



Pregão nº. 064/2.015 - Processo nº. 09.676/2.015

Ata de Registro de Preço nº043/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS, **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **AMELIA MARIA SIBAR**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** sediada na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.528.442/0001-17, **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Lourenço Carmello, nº 808 no Jardim Paraíso devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 064/2.015 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03,04,06,07,08,09,10** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

COPEL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a 'B'.



Pregão nº. 064/2.015 - Processo nº. 09.676/2.015

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº. 555 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

5.2.2 – A entrega deverá ser feita em veículos com congelamento para preservar os produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **31.881,27**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CANJICA BRANCA EMBALADA EM PACOTE PLASTICO DE 500G – GRUPO MISTURADA, SUB-GRUPO DESPELICULADA TIPO 1.	PCT	330	Siamar	1,70	561,00	Nutricionale Comercio de Alimentos

COPEL

2
B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 064/2.015 - Processo nº. 09.676/2.015

02	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MASUROS SELECIONADOS, SEM PELE E SEMENTES, ENRIQUECIDO COM 7% DE VITAMINA A E 10% DE VITAMINA E EM, CADA 30 GRS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM LATAS LITOGRAFADAS DE FOLHA DE FLANDRES COM VERNIZ INTERNO, EPÓXI MAIS ÓLEO RESINOSO, COM TAMPAS CONTENDO SELO DE VEDAÇÃO, COM PESO LÍQUIDO DE 340GRS (VALIDADE 18 MESES).	LTA	1.194	Elefante	2,51	2.996,94	Nutricionale Comercio de Alimentos
03	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO I, NOVO, MAQUINADO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG EMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. (VALIDADE 04 MESES)	KG	1.140	Granolar	3,34	3.807,60	Nutricionale Comercio de Alimentos
04	FUBÁ, OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO, CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA-PRIMA SÃ, LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO DE POLIETILENO E ATÓXICO DE 1 KG. (VALIDADE DE 6 MESES)	KG	560	Zanin	1,28	716,80	Nutricionale Comercio de Alimentos
05	GELATINA SABOR MORANGO, PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA EM PÓ, AÇÚCAR E AROMATIZANTES, ADMINTINDO ADIÇÃO DE CORANTES PERMITIDOS, APRESENTANDO NA FORMA DE PO FINO, COM GRANULAÇÕES, E COR DE ACORDO COM OS COMPONENTES, PREPARADOS COM INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE SÃO LIMPOS E UMIDADE MÁXIMA DE 2% EM PESO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITOS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE 45 GRS (VALIDADE 12 MESES)	CX	1.900				Fracassado
06	XAROPE DE GROSELHA, ELABORADO COM AÇÚCAR, ÁGUA POTÁVEL, AROMATIZANTE E SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM DENSIDADE MÍNIMA DE 1.30, OU SEJA 62% DE AÇÚCAR EM PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM FRASCOS DE PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ATÓXICO COM TAMPAS ROSQUEADA E HERMETICAMENTE VEDADA, EMBALAGEM DE 900 ML (VALIDADE 12 MESES)	FR	543	Boituva	4,50	2.443,50	Mauro de Barros Souto Maior
07	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL E AÇÚCAR, CONCENTRADO, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE APROPRIADO, COM PESO LÍQUIDO DE 395 GRS. (VALIDADE 12 MESES)	LTA	1.479	Mococa	2,77	4.096,83	Nutricionale Comercio de Alimentos

COPELComissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

3



Pregão nº. 064/2.015 - Processo nº. 09.676/2.015

08	LEITE DE VACA, IN NATURA, UHT INTEGRAL, ESTERILIZADO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO A ALTA TEMPERATURA MEDIANTE PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO E IMEDIATAMENTE RESFRIADO E ENVASADO EM CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTERILIZADAS E HERMETICAMENTE FECHADAS (TETRA PAK) DE 01 LITRO CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO (VALIDADE 4 MESES).	LTA	3.609	Gege	2,16	7.795,44	Comercial Concorrent Eireli
09	MARGARINA, COM SAL, TEOR DE LIPÍDEOS DE FORMA PRECISA NA EMBALAGEM, ACIMA DE 60% CONTENDO VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; APRESENTANDO ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO, DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, CONTENDO NO MÁXIMO 16% DE ÁGUA SOBRE O PESO DO PRODUTO, EM EMBALAGENS DE 500 G. ACONDICIONADOS EM POTES DE PLÁSTICO, COM PESO LIQUIDO DE 500 G. (VALIDADE 6 MESES)	PTE	3.036	Vigor	2,81	8.531,16	Nutricionale Comercio de Alimentos
10	MILHO DE PIPOCA GRUPO DURO, CLASSE AMARELO TIPO 1 ACONDICIONADO EM PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO COM CAPACIDADE PARA 500 GRAMAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, TAMANHO UNIFORME E TEXTURA APROPRIADA, NÃO CONTENDO GLÚTEM. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS – PORÇÃO DE 25G, VALOR ENERGÉTICO 88Kcal = 369KJ 4%, CARBOIDRATOS 20G 6%, PROTEÍNAS 2,5G 3%, GORDURAS TOTAIS 1G 2%, FIBRA ALIMENTAR 2,5G 10% E SÓDIO 10G 1%.	PCT	400	Capivariana	2,33	932,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
Valor Total R\$ 31.881,27							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

COPEL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 064/2.015 - Processo nº. 09.676/2.015

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

9.2.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

9.2.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

9.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.3.1 - **por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

9.3.2 - **por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

9.3.3 - **pelo o prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

9.4 - As sanções previstas nos subitens 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.5 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.6 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Município de Botucatu, por

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 064/2.015 - Processo nº. 09.676/2.015

meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

9.7 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Botucatu, via SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em razão de sua ação procrastinatória.

9.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Da utilização

10.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 064/2.015 - Processo nº. 09.676/2.015

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

04 MAI 2015

AMELIA MARIA SIBAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA

COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelfcio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 24034
Juliana Cristina Soto da Silva
Auxiliar Administrativo
RG: 28.400.220-3

COPEL